



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 67/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA UNI-TURBOS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e UNI-TURBOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a BR476, 4250 KM225 - CEP: 84600000 - BAIRRO: OURO VERDE, cidade de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.643.099/0001-38, neste ato representada por LUIS CARLOS CARVALHO, RG n.º 3.740.092-0/III e CPF n.º 689.130.109-25 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e prestação de serviços para os veículos e equipamentos da secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin/PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25512	ANEL EXCENTRICO	DELPHI	U	1,00	192,40	192,40
LOTE: 001 - Lote 001	2	25513	BICO INJETOR	DELPHI	U	4,00	308,41	1.233,64
LOTE: 001 - Lote 001	3	25514	CABEÇOTE HIDRAULICO	DELPHI	U	1,00	2.069,12	2.069,12
LOTE: 001 - Lote 001	4	25515	FILTRO DE COMB. DIESEL	FRAN	U	1,00	144,06	144,06
LOTE: 001 - Lote 001	5	25516	JOGO DE JUNTAS	DELPHI	JG	1,00	234,81	234,81



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LOTE: 001 - Lote 001	6	25517	PALHETA DE AÇO	DELPHI	JG	1,00	238,69	238,69
LOTE: 001 - Lote 001	7	25518	PLACA FINAL	DELPHI	U	1,00	261,86	261,86
LOTE: 001 - Lote 001	8	25519	VALVULA DOSIFICADORA	DELPHI	U	1,00	216,28	216,28
LOTE: 001 - Lote 001	9	25520	BOMBA ALIMENTADORA	DELPHI	U	1,00	196,68	196,68
LOTE: 001 - Lote 001	10	25521	LIMPEZA QUIMICA	UNT	SV	1,00	37,32	37,32
LOTE: 001 - Lote 001	11	25522	REVISÃO E TESTE DE BOMBA INJETORA	UNT	SV	1,00	552,84	552,84
LOTE: 001 - Lote 001	12	25523	REVISÃO E TESTE DE BICO INJETOR	UNT	SV	4,00	24,55	98,20
LOTE: 001 - Lote 001	13	25524	SERVIÇO DE RETIRADA DE BOMBA INJETORA DO MOTOR, COM TRAVAMENTO DO PONT O DA BOMBA	UNT	SV	1,00	202,05	202,05
LOTE: 001 - Lote 001	14	25525	SERVIÇO DE MONTAGEM DA BOMBA INJETORA AO MOTOR, E TESTE DO MOTOR, DA P ARTIDA E DESLIGA E COM ROTAÇÃO DE TRABALHO	UNT	SV	1,00	202,05	202,05
LOTE: 002 - Lote 002	1	25512	ANEL EXCENTRICO	DELPHI	U	1,00	224,97	224,97
LOTE: 002 - Lote 002	2	25513	BICO INJETOR	DELPHI	U	4,00	313,48	1.253,92
LOTE: 002 - Lote 002	3	25514	CABEÇOTE HIDRAULICO	DELPHI	U	1,00	2.104,59	2.104,59



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LOTE: 002 - Lote 002	4	25515	FILTRO DE COMB. DIESEL	FRAM	U	1,00	144,76	144,76
LOTE: 002 - Lote 002	5	25516	JOGO DE JUNTAS	DELPHI	JG	1,00	234,22	234,22
LOTE: 002 - Lote 002	6	25517	PALHETA DE AÇO	DELPHI	JG	1,00	223,29	223,29
LOTE: 002 - Lote 002	7	25518	PLACA FINAL	DELPHI	U	1,00	276,78	276,78
LOTE: 002 - Lote 002	8	25519	VALVULA DOSIFICADORA	DELPHI	U	1,00	209,64	209,64
LOTE: 002 - Lote 002	9	25520	BOMBA ALIMENTADORA	DELPHI	U	1,00	446,50	446,50
LOTE: 002 - Lote 002	10	25521	LIMPEZA QUIMICA	UNT	SV	1,00	37,14	37,14
LOTE: 002 - Lote 002	11	25522	REVISÃO E TESTE DE BOMBA INJETORA	UNT	SV	1,00	533,15	533,15
LOTE: 002 - Lote 002	12	25523	REVISÃO E TESTE DE BICO INJETOR	UNT	SV	4,00	24,43	97,72
LOTE: 002 - Lote 002	13	25524	SERVIÇO DE RETIRADA DE BOMBA INJETORA DO MOTOR, COM TRAVAMENTO DO PONT O DA BOMBA	UNT	SV	1,00	206,66	206,66
LOTE: 002 - Lote 002	14	25525	SERVIÇO DE MONTAGEM DA BOMBA INJETORA AO MOTOR, E TESTE DO MOTOR, DA P ARTIDA E DESLIGA E COM ROTAÇÃO DE TRABALHO	UNT	SV	1,00	206,66	206,66
LOTE: 003 - Lote 003	1	25513	BICO INJETOR	BOSCH	U	6,00	410,72	2.464,32



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LOTE: 003 - Lote 003	2	25516	JOGO DE JUNTAS	BOSCH	JG	1,00	27,28	27,28
LOTE: 003 - Lote 003	3	25521	LIMPEZA QUIMICA	UNT	SV	1,00	37,21	37,21
LOTE: 003 - Lote 003	4	25522	REVISÃO E TESTE DE BOMBA INJETORA	UNT	SV	1,00	534,46	534,46
LOTE: 003 - Lote 003	5	25524	SERVIÇO DE RETIRADA DE BOMBA INJETORA DO MOTOR, COM TRAVAMENTO DO PONT O DA BOMBA	UNT	SV	1,00	223,86	223,86
LOTE: 003 - Lote 003	6	25525	SERVIÇO DE MONTAGEM DA BOMBA INJETORA AO MOTOR, E TESTE DO MOTOR, DA P ARTIDA E DESLIGA E COM ROTAÇÃO DE TRABALHO	UNT	SV	1,00	223,86	223,86
LOTE: 003 - Lote 003	7	25526	ELEMENTO	BOSCH	U	6,00	287,71	1.726,26
LOTE: 003 - Lote 003	8	25527	VALVULA	BOSCH	U	6,00	71,84	431,04
LOTE: 003 - Lote 003	9	25528	REPARO REGULADOR	BOSCH	U	1,00	18,71	18,71
LOTE: 003 - Lote 003	10	25529	REPARO BOMBA INJETORA	BOSCH	U	1,00	17,10	17,10
LOTE: 003 - Lote 003	11	25530	REPARO BOMBA	BOSCH	U	1,00	28,54	28,54
LOTE: 003 - Lote 003	12	25531	BOMBA MANUAL	BOSCH	U	1,00	50,09	50,09
LOTE: 003 - Lote 003	13	25532	PISTÃO BBA ALIM.	BOSCH	U	1,00	15,66	15,66



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LOTE: 003 - Lote 003	14	25533	MOLA PISTÃO BBA ALIM.	BOSCH	U	1,00	5,40	5,40
LOTE: 003 - Lote 003	15	25534	COPO BBA ALIM.	BOSCH	U	1,00	11,35	11,35
LOTE: 003 - Lote 003	16	25535	MOLA FILTRO NYLON	BOSCH	U	1,00	1,41	1,41
LOTE: 003 - Lote 003	17	25536	FILTRO NYLON COPINHO	BOSCH	U	4,00	7,26	29,04
LOTE: 003 - Lote 003	18	25537	BUCHA REGULADOR	BOSCH	U	2,00	17,67	35,34
LOTE: 003 - Lote 003	19	25538	KIT ARRUELAS DE VEDAÇÃO	BOSCH	U	1,00	16,39	16,39
LOTE: 003 - Lote 003	20	25539	TESTAR E CALIBRAR BICO INJETOR	UNT	SV	6,00	23,78	142,68
LOTE: 004 - Lote 004	1	25512	ANEL EXCENTRICO	DELPHI	U	1,00	449,47	449,47
LOTE: 004 - Lote 004	2	25513	BICO INJETOR	DELPHI	U	4,00	1.444,17	5.776,68
LOTE: 004 - Lote 004	3	25514	CABEÇOTE HIDRAULICO	DELPHI	U	1,00	4.415,82	4.415,82
LOTE: 004 - Lote 004	4	25516	JOGO DE JUNTAS	DELPHI	JG	1,00	447,34	447,34
LOTE: 004 - Lote 004	5	25518	PLACA FINAL	DELPHI	U	1,00	740,59	740,59
LOTE: 004 - Lote 004	6	25521	LIMPEZA QUIMICA	UNT	SV	1,00	34,85	34,85
LOTE: 004 - Lote 004	7	25522	REVISÃO E TESTE DE BOMBA INJETORA	UNT	SV	1,00	541,17	541,17
LOTE: 004 - Lote 004	8	25523	REVISÃO E TESTE	UNT	SV	4,00	34,00	136,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

004 - Lote 004			DE BICO INJETOR					
LOTE: 004 - Lote 004	9	25524	SERVIÇO DE RETIRADA DE BOMBA INJETORA DO MOTOR, COM TRAVAMENTO DO PONT O DA BOMBA	UNT	SV	1,00	209,67	209,67
LOTE: 004 - Lote 004	10	25525	SERVIÇO DE MONTAGEM DA BOMBA INJETORA AO MOTOR, E TESTE DO MOTOR, DA P ARTIDA E DESLIGA E COM ROTAÇÃO DE TRABALHO	UNT	SV	1,00	209,67	209,67
LOTE: 004 - Lote 004	11	25538	KIT ARRUELAS DE VEDAÇÃO	DELPHI	U	1,00	16,60	16,60
LOTE: 004 - Lote 004	12	25540	KIT SAPATAS E ROLETES	DELPHI	U	1,00	1.451,22	1.451,22
LOTE: 004 - Lote 004	13	25541	ANEL DE RESSALTOS	DELPHI	U	1,00	1.736,92	1.736,92
LOTE: 004 - Lote 004	14	25542	PALHETA	DELPHI	U	1,00	173,36	173,36
LOTE: 004 - Lote 004	15	25543	SOLENOIDE	DELPHI	U	1,00	289,34	289,34
LOTE: 004 - Lote 004	16	25544	KIT LUVA E PISTÃO	DELPHI	U	1,00	498,75	498,75
LOTE: 004 - Lote 004	17	25545	EIXO ACELERADOR	DELPHI	U	1,00	169,37	169,37
TOTAL								35.416,82

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 35.416,82 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1270	02.007.26.782.2601.2041	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da REC – Requisição de Compra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin Paraná.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.
- b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.
- d. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa (brasileira), descrição dos códigos das peças e da rede de assistência técnica, caso necessário.
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VII) O prazo de garantia mínimo será de 12 (doze) meses, por vícios aparentes e/ou ocultos, contados após o prazo legal.
- VIII) Durante o prazo de garantia (12 doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLAÚSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin - PR, 11 de maio de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

UNI-TURBOS LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____